

Proc. 11 260/41

(CP-150/44)

1944

MLP.

Mantém-se decisão recorrida quando prolatada de acordo com as disposições de lei aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Adolfo Loureiro Real recorre ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 11 de novembro de 1941, negando provimento ao recurso interposto pelo recorrente do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros da Estrada Teresopolitana, que lhe indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço prestado à firma Sá Tourinho & Cia.:

CONSIDERANDO, que conforme preceitua o parágrafo único do art. 18 do Decreto-lei n. 3 710, de 14 de outubro de 1941, das decisões das Câmaras cabe recurso para o Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, porém, que o Sr. Ministro do Trabalho decidiu que o recurso "não deve ser considerado prejudicado por não estar dirigido à autoridade competente";

CONSIDERANDO, entretanto, que o recurso em causa não encontra apoio legal, e carece de fundamento, eis que se trata de tempo de serviço prestado em construção de estrada, e que só pode ser averbado quando o interessado for aproveitado na definitiva organização da empresa respectiva, conforme estabelece o art. 4º do Decreto 20 465, de 1 de outubro de 1931, circunstância que não ocorreu no caso em apreço;

Proc. 11 260/41

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) E.J. Cossermelli Relator

Fui presente: J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 17/6/44.

pag. 2508-